

INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS

**Concessão e entrega da
medalha Teixeira de Freitas
ao professor Haroldo Valladão**

DISCURSOS DOS SENHORES OTTO
GIL, PRADO KELLY E HAROLDO VAL-
LADÃO NA SESSÃO DE 21 DE JANEIRO
DE 1960.

DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS

124

Como à incidência de um raio, brilham aqui as facetas de um cristal inteiriço. Soberbo poliedro o do advogado, o do membro do Ministério Público e Consultor-Geral da União, o do cooperador do Legislativo, o do juiz eleitoral, o do professor! São outras tantas lapidações do humanista. E as qualidades, que se evidenciariam por tantos meios, latejavam na vocação e nos arroubos do bacharel de 1921, e desabrocharam na expressão de eloquência com que o jovem caudice interpretou, nervosa e persistentemente, o conceito de Demóstenes: «Três coisas fazem o grande orador: a primeira, a ação; a segunda, a ação; a terceira, a ação.»

Não vos cansastes no caminho trilhado com perseverança — uma perseverança mais encontradiça nos nórdicos do que nos latinos. Mas foram da melhor fonte latina os pensamentos que vos guiaram. René Laporte advertiu que «antes dos 30 anos cada qual já se realizou; a idade madura só adiciona sentimentos calculados — a clareza é o pequeno juro — ao maravilhoso instinto que todo homem possui no seu começo».

O vosso pendor para a história, a sociologia, as letras clássicas entrou na herança paterna. Estamos a ver, nesta hora, com o esmaecido da lembrança, o ancião amável, de passo ligeiro e voz suave, o sorriso aberto na face franzida, pontilhando a fineza, a substância e a graça das expressões, como quem se escusa da superioridade que traz consigo e que comunica insensivelmente aos interlocutores, entre bondoso e complacente, ao jeito dos que se habituaram a informá-los e esclarecê-los com os subsídios de uma extraordinária memória, rica e pontual, mobilizada sem esforço para o desate de qualquer dúvida, tão fundo se gravaram no ânimo generoso os conhecimentos e o amor da pátria e dos antepassados. Como Alfredo Valladão, o mineiro da Campanha da Princesa, conservastes a crença no primado das forças espirituais.

Sentistes com êle, e belamente o dissestes, que «a verdadeira missão do Direito é sobrepor-se às organizações políticas, económicas e sociais, para nelas inocular sempre, através da ordem jurídica, os princípios próprios, irredutíveis e sublimes da Justiça, inscritos por Deus em nossos corações, escudos das criaturas, trincheira inexpugnável contra qualquer ofensa à dignidade da pessoa humana». Não é outra a nossa missão, no Brasil e na sociedade das potências, hoje mais do que nunca, ao perceberem os contemporâneos, como percebeu Camus, que já não se destinam a refazer o mundo, mas a impedir que o mundo se destrua. Com o socorro da fé, confiais da ciência e da técnica a salvação dos nossos ideais comuns, à maneira do astrónomo de Sully Prudhomme, no miradouro de onde divisava as ilhas de ouro do céu longínquo e o espesso formigamento das nebulosas, comandando a volta dos astros, com precisão matemática e a segurança dos depositários das verdades eternas: «Seule, la vérité veillerait sur la tour.»

DISCURSO DO PROF. HAROLDO VALLADÃO.

Agradecendo, o Professor Haroldo Valladão pronunciou a seguinte eloquente oração, verdadeira conferência, com o título:

TEIXEIRA DE FREITAS, JURISTA EXCELSO DO BRASIL, DA AMÉRICA, DO MUNDO.

Perene reconhecimento.

Alargo, desde logo, os braços, e ofereço o meu coração, em reconhecimento perene ao Instituto dos Advogados Brasileiros e a todos os nobres membros do seu Conselho Superior, pela concessão, tão generosa, do prêmio máximo dos juristas pátrios: a Medalha Teixeira de Freitas.

E continua o meu peito a descoberto em agradecimento amplo e profundo às palavras do Presidente Otto Gil, à saudação do orador escolhido, Doutor Prado Kelly, e à magnífica assistência que honra e enche esta sala.

O Presidente Otto Gil, insigne advogado e jurista, meu confrade aqui há trinta e três anos, grande colaborador de minha Diretoria de 1944 a 1946, está a encerrar, «Laudari a Laudato viro», uma das mais notáveis administrações deste Instituto, de alto padrão cultural e de esplêndidas realizações.

O Doutor Prado Kelly, o inclito Presidente da Ordem dos Advogados no Distrito Federal, foi o primeiro aluno da sua turma de bacharéis, de 1925, com a Medalha Conselheiro Machado Portella; é o grande advogado, com trabalhos que fixaram jurisprudência, qual «O usufruto legal uxório»; é o jurista eminente, com intervenções, votos, relatórios e pareceres que marcaram época, nas Constituintes de 1934 e de 1946, em várias legislaturas e em diversas conferências internacionais, bastando relembrar o parecer de 1936 sobre o Projeto de Código do Processo Penal, e trabalho, como Relator-Geral da 1ª Comissão, a mais importante, da Conferência para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, de Petrópolis, de que se originou o conhecido Tratado Interamericano de Segurança Coletiva, do Rio de Janeiro, de 1947, e, ultimamente, a sua tese sobre «Liberdade de Opinião», aprovada na Conferência Interparlamentar, de Genebra, 1958.

Mas, ao lado do cultor do Direito, teórico e prático, o Doutor Prado Kelly aparece, na vida pública brasileira, como um notável estadista da nossa segunda República, pela sua excelente linha intelectual e moral, pelo seu largo e profundo descortino dos nossos problemas políticos e sociais, pelas suas valorosas atitudes de homem público, reveladas seja no Legislativo, constituinte, deputado, «leader», seja no Executivo, Ministro da Justiça e Negócios Interiores, seja no partido político, Presidente, conselheiro.

Acima de tudo, porém, é o Doutor Prado Kelly um grande humanista — figura já rara nestes meados do Século XX, em que o técnico está a suprimir o homem — e nos seus discursos, lembramo-nos todos de como encantou esta tribuna quando orador oficial, de 1952-1954, e nos seus escritos, leia-se qualquer de suas belas produções, e nos seus versos, citem-se os livros «Tumultos», de 1919, ainda ginásiano do Pedro II, e «Alma das Cousas», de logo após, 1921, e já premiado pela Academia Brasileira de Letras — ressumbra sempre aquele espírito clássico, de harmonia, de elegância, de universalidade, que não compreende fronteiras em

nossos cérebros, que exalça com igual amor, a verdade, o bem, a justiça, a causa pública, as belas letras...

Momento sublime: Deus e meu pai.

E' este o momento sublime da minha carreira de jurista: consagrais a vida e a obra de quem há quarenta anos se vem dedicando, com todo o seu ânimo, ao culto da ciência jurídica.

Graças ergo ao bom Deus, que tem sido tão magnânimo para comigo, pedindo-lhe conceda-me tempo e forças para continuar e prosseguir sem desfalecimento.

E volto-me para o meu saudosíssimo e idolatrado pai, o Ministro Alfredo Valladão, a quem tudo devo o que conquistei e puder conquistar, inclusive esta medalha.

Pego permissão para repetir com orgulho, o que escrevi ao lhe ofertar, o ano passado, o meu último livro, «Paz Direito Técnica»: «A meu pai, Alfredo Valladão, meu guia, meu mestre, meu amigo, com o qual aprendi que no culto de Deus, da ciência e das letras não há remate enquanto se vive.»

Quando entrei para a Faculdade, em 1917, estimulou-me êle logo o amor pelas ciências jurídico-sociais, pondo-me às mãos, e fazendo-me ler, estas obras primas: Conselheiro Ribas, «Curso de Direito Civil», Fustel de Coulanges, «La Cité Antique», Orlando, «Principii di Diritto Costituzionale», Laband, «Le Droit Public de l'Empire Allemand»...

Dava-me, assim, visão geral, do Direito e da História e educava-me no trato das obras estrangeiras, em especial das publicadas em italiano, idioma que me ensinou, e sobretudo insuflava-me os novos ideais jurídicos de que estava possuído e que defendera, com êxito, em livros, folhetos, artigos no «Jornal do Comércio», desde 1901 e no Congresso Jurídico de 1908, combatendo o «Abuso do Direito» e preconizando um Código de Direito Privado Social.

A nossa convivência intelectual foi profunda desde aquê tempo e eu o ouvia e o lia e acompanhava suas lutas, desprendimentos e sacrifícios, e cada vez mais o queria e o admirava.

Por isto amanheci na produção jurídico-social, publicando, ainda nos bancos acadêmicos, entre outros estudos, «Da Retroatividade das Leis» e «A Verdade em suas Manifestações Sociais», 1918, «O Dolo como Representação e como Vontade», 1920, e tomando como tema de trabalhos e em especial do meu discurso de orador da turma dos bacharéis de 1921, da 1ª Turma da Universidade, a «Socialização do Direito».

Marcara êle o meu destino e fixara, em definitivo, minha orientação jurídica.

Se comparardes os meus ideais de acadêmico, de 1921, com os do meu último livro, de 1959, vereis que a linha mestra é a mesma e vem de Alfredo Valladão, que desenvolve idéias de 1921, que peço sempre para socializar o Direito, para democratizá-lo, para, segundo disse então, estendê-lo cada vez mais, na ordem interna: «aos fracos, aos humildes, aos pobres, concedê-lo aos operários, intelectuais ou manuais, e às mulheres, enfim tirá-lo do poderio de uma classe para toda a sociedade, estabelecendo a verdadeira solidariedade social», e, na ordem internacional: «a todos os Esta-

dos do Universo, Estados ricos como Estados pobres, Estados grandes como Estados pequenos! Lutar para que o Direito não se limite a uma classe de Estados, aos Estados poderosos e fortes, pleiteando a sua concessão a todos os povos, buscando a realização de uma solidariedade internacional, em moldes cada vez mais positivos de justiça» («A Época», revista dos estudantes da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, hoje Faculdade Nacional de Direito, ano XV, julho de 1920, pág. 190).

Formado em Direito, devo a Alfredo Valladão os conselhos para não concorrer a cargos públicos, para ficar na advocacia e principalmente na atividade cultural, incentivando-me a escrever trabalhos jurídicos, levando ao «Jornal do Comércio» o meu primeiro artigo, de 1923, «O Direito Romano nos Cursos Jurídicos», e, ainda, ao entrar para este Instituto, onde êle estava desde 1905 e ingressei em 1924, e, também, a concorrer à docência livre e depois à cátedra da Faculdade de Direito, e ensinando-me para toda a vida, a dar sempre o primado ao espiritual, ao desinteressado, ao bem público.

Posso, assim, dizer, verdadeiramente, de meu pai, o que escreveu o genial florentino: «Tu se' lo mio maestro e el mio autore» (Dante, Inf. 1, 85).

Quando o nosso benemérito Presidente, Dr. Otto Gil, marcou esta solenidade para 26 de novembro, Alfredo Valladão, já seriamente enfermo, declarou que estaria presente nesta Casa, de que era o sócio n. 2, e a que viera há um ano falar sobre o Conselheiro Lafayette, e ao ser a data, por persistir a gravidade da moléstia, adiada para dezembro, alegrou-se dizendo que assim não faltaria...

O Todo-Poderoso, na plenitude de seus sábios desígnios, chamando-o à bem-aventurança celeste em 17 de novembro último, não permitiu que aqui estivesse hoje.

Confrange-se-me, duramente, o coração, pois o meu desejo agora ao receber essa Medalha Teixeira de Freitas, era repetir o que fazia quando, menino, recebia alguma medalha no Colégio: levá-la logo a meu pai para que êle próprio ma prendesse ao peito...

Mas ela lhe pertence por todos os títulos, uma vez que repito hoje o que disse em 1940, ao tomar posse de minha cátedra na Faculdade Nacional de Direito: «De Alfredo Valladão herdei a fibra de jurista, e a sua vida é o mais alto padrão intelectual e moral a que poderei atingir, e por que tanto me esforço» («Direito Solidariedade Justiça», pág. 14).

A Medalha Teixeira de Freitas.

A Medalha Teixeira de Freitas é o prêmio cultural máximo do Instituto dos Advogados Brasileiros.

Foi instituído na grande Presidência de Levi Carneiro, e soube este nosso eminente confrade bem escolher o respectivo patrono.

Augusto Teixeira de Freitas uniu, esplendidamente, a advocacia e a cultura jurídica, foi o simples advogado que atingiu os píncaros da doutrina pátria, americana e mundial.

Destina-se o prêmio «ao jurista que, atendidos seus títulos anteriores, mais se tenha destacado, durante o ano imediatamente anterior».

Quer, assim, o Instituto, disse eu, ao saudar o premiado de 1958, o Ministro Nelson Hungria, exaltar a figura dum «jurista da ativa que não esteja recostado sobre os louros das vitórias, mas, ao contrário, continue pelejando o árduo e incessante combate pelo progresso da ciência jurídica».

E corresponde, pois, a medalha bem ao seu patrono, àquele Teixeira de Freitas, expoente máximo do nosso Direito no Século XIX, que produziu incessante e magnificamente até falecer, tendo publicado o seu último trabalho, «Vocabulário Jurídico», em 1882, um ano antes da morte.

Teixeira de Freitas, o jurista puro.

Teixeira de Freitas foi um puro jurista.

Advogado, codificador, autor de obras jurídicas, nunca exerceu cargo ou função pública, desconheceu, completamente, a política, não freqüentou a sociedade; retraído, modesto, viveu vida modelar dedicada ao culto do Direito e ao amor da família, na meditação com seus livros, no lar, entre a esposa e os filhos.

O seu clima foi de trabalhos, indiferenças, lutas, incompreensões, sacrifícios, desenganos, ingratidões, desde os bancos acadêmicos até depois de sua morte.

Esta lhe veio após longa e dolorosa enfermidade, precedida de um mês pelo óbito do filho, bacharel em Direito, Dr. Augusto Teixeira de Freitas Júnior, ficando a família em pobreza, desaparecendo seus livros e arquivo.

Caiu seu nome em triste olvido.

Não deixara o grande jurista da América um filho, ou um discípulo ou um amigo que o houvesse tratado, na intimidade, e recolhesse logo seus papéis, suas produções, sua correspondência e escrevesse sua biografia documentada, qual aconteceu com os outros dois grandes juristas da América, Joseph Story, na obra «Life and Letters of Joseph Story», em dois tomos, de seu filho, William W. Story, e Andrés Bello, no extenso e completo livro, «Vida de Don Andrés Bello», de Miguel Luis Amunátegui.

O primeiro e único livro consagrado a Teixeira de Freitas vai aparecer mais de vinte anos após sua morte, ocorrida a 12 de dezembro de 1883, escrito pelo nosso insigne e sempre lembrado confrade, pelo Professor Manuel Alvaro de Souza Sá Vianna, que honramos com efígie nesta sala ao lado de Freitas, sob o título «Augusto Teixeira de Freitas, Traços Biográficos», Rio de Janeiro, 1905.

Foi trabalho publicado quando da inauguração, pelo Instituto, da estátua de Teixeira de Freitas, justíssima homenagem para cuja realização trabalhou, infatigável e desveladamente, o Professor Sá Vianna, Presidente da Comissão Especial para aquêle fim, e livro redigido com o fogo ardente de justiça, que sempre abrasou o ânimo dêsse inolvidável mestre.

Mas o fez com as maiores dificuldades, informa Sá Vianna: «A Comissão achou preferível obter da família do Dr. Teixeira de

Freitas todo o espólio literário dêste, ainda inédito, fazer uma revisão e publicar em volume tudo quanto pudesse trazer interêsse à ciência e honrar aquêle autor, distribuindo o produto da edição entre as filhas do malogrado brasileiro e as obras do monumento. Falhou este alvitre. Todo o espólio do mestre desaparecera, não sabendo sua família como tal havia sucedido, sendo certo que êle era precioso, e conservava a correspondência que o Dr. Teixeira de Freitas mantivera durante anos com o Dr. Velez Sarsfield e outros jurisconsultos» («Augusto Teixeira de Freitas, Traços biográficos», 1905, págs. 318/9).

A essa ressurreição intelectual de Freitas em 1905 segue-se outro período de esquecimento, que será interrompido com as solenidades pelo centenário de seu nascimento, promovidas nesta cidade, com sessão solene no Teatro Municipal pelo Instituto dos Advogados Brasileiros e pela Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, em que lhe fez o elogio o exímio Clóvis Bevilacqua, e em São Paulo, quando falou o Professor Spencer Vampré.

Doutra parte, a obra-prima de Teixeira de Freitas, o «Esbôço do Código Civil, do Império do Brasil», foi sempre de escasso conhecimento no Brasil, não só porque de exclusivo caráter doutrinário, como também porque veio à luz em sucessivos fascículos, de 1860 a 1865, dispersos, de edição restrita, sem índice alfabético-remissivo, e esgotadíssima, chegando a custar, antes de 1940, cêrca de seis contos de réis e só reeditada, agora, em 1952, pelo Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com excelente prefácio de Levi Carneiro.

E a sua célebre «Consolidação das Leis Civis», que constituía, com as obras por Freitas «acomodadas ao Fôro do Brasil» através de magníficas notas, de Pereira e Souza, «Primeiras Linhas sobre o Processo Civil», e de Corrêa Telles, «Doutrina das Ações», o vade-mécum forense por excelência dos advogados e juizes do Império e dos princípios da República, os seus livros de cabeceira, tais livros perdiam, definitivamente, sua influência prática, com a vigência do Código Civil, em 1917, e com os Códigos e Consolidações Processuais do novo regime.

Fui aprender a admirar Teixeira de Freitas — confesso-o lealmente — após minha primeira viagem cultural ao exterior, em março da 1927, ao Uruguai e à Argentina, ao ouvir pronunciado, com os maiores elogios, nas Universidades de Montevideu, de Buenos Aires e de Córdoba, pelos professores e estudantes, o nome do jurista pátrio, ao ver nas livrarias daqueles países, em várias edições, traduzido em castelhano, o «Esbôço do Código Civil, do Império do Brasil».

E, sobretudo, ao receber e ler o magnífico livro do sábio Professor Enrique Martinez Paz, glória da Universidade de Córdoba, intitulado «Freitas y su influencia sobre el Código Civil Argentino», obra dedicada «a los juristas brasileños como expresión de solidaridad espiritual» e com a finalidade declarada de prestar a Freitas «aquella solene manifestación del publico y del gobierno argentino en honor suyo», que Velez Sarsfield, o codificador argentino, escrevera a Freitas iria promover.

Empolguei-me por essa figura genial e, começando a lecionar, consagrei um ponto do programa de minha disciplina, de Direito Internacional Privado, em que ele foi mestre insigne, à sua contribuição na matéria, e passei a estudá-lo, com meus alunos, e escrevi a seu respeito, a princípio no «Jornal do Comércio», depois em livro, «O Ensino e o Estudo do Direito...», de 1940, págs. 231 e 236, a seguir, em trabalho de seminário, na «Revista Jurídica da Faculdade Nacional de Direito», de 1944/1945, vol. 8º, págs. 335/392, para, afinal, consagrar-lhe uma das quatro conferências do curso que dei em Havana, na Academia Interamericana de Direito Comparado e Internacional sobre «O Direito Internacional Privado na Legislação dos Estados Americanos», para um público pan-americano, com estudantes das três Américas (H. Valladao, «Estudos de Direito Internacional Privado», págs. 56/78).

Não parei aí. Tratei de vulgarizar também, na Europa, a obra de Freitas e falei, a respeito, na Faculdade de Direito de Paris, em fevereiro, e na de Roma, em março, de 1949, e, por fim, para um grande público, das mais variadas nacionalidades, em Haya, na «Académie de Droit International», em capítulo aprofundado do curso que dei sobre «Le Droit International Privé des États Américains», 1952. Retornei, ainda, à figura de Freitas em conferência na Faculdade de Direito da Universidade de New York, em abril de 1955, e em Caracas, Venezuela, comparando-o com Andrés Bello, em reunião conjunta do «Colegio de Abogados» e da Academia de Ciências Políticas e Sociais, em novembro de 1955.

E assim como os chilenos e venezuelanos usam o adjetivo «bellista» para os que se dedicam com amor à obra de Andrés Bello, peço licença para me considerar, também, no Brasil, um «freitista», como um antigo e apaixonado cultor do eminente jurista baiano.

Analisarei, neste momento, a personalidade de Teixeira de Freitas como um excelso jurista do Brasil, da América e do Mundo.

Teixeira de Freitas, o consolidador do Direito pátrio.

Nasceu a 19 de agosto de 1816, na cidade de Cachoeira, na Bahia, conterrâneo, assim, de Castro Alves, a quem chamei o Patrono dos Estudantes de Direito do Brasil, podendo hoje aditar que Teixeira de Freitas bem merece ser denominado o Patrono dos Juristas do Brasil.

Iniciado o Curso em Olinda, fez o 2º e 3º anos em São Paulo, onde não foi «nem folião, nem romântico, nem político», mas sofreu os rigores da ditadura dos catedráticos de então, chegando, sem êxito, apesar do elogio do Diretor, a dar alguns de suspeito, recebendo a nota simples... Mas segundo Spencer Vampré, teria protestado que «havia de encher as arcadas da gloriosa Faculdade com o eco de seu nome»... Vai se formar em outubro de 1837, em Olinda, com aprovação plena, qual se lê de sua carta de bacharel emoldurada nesta Casa.

Exerce a magistratura alguns meses, 1838, nomeado pelo Governo revolucionário da «Sabinada», é processado, é absolvido em 1839 e vem aparecer no Rio de Janeiro em janeiro de 1843, segundo

aviso que li no «Jornal do Comércio» do dia 11, da abertura de seu escritório de advocacia na Rua da Quitanda, escritório que mais tarde seria transferido para o Beco das Cancelas, 4.

Na advocacia se fixa, então, por vários anos e o Presidente do Supremo Tribunal Federal, o saudoso Conselheiro Olegário Aquino e Castro, declarou que, sendo Juiz da 2ª Vara do Comércio o conheceu pessoalmente e «Pela correção, zelo e probidade com que exercia a sua nobre profissão e pelo profundo conhecimento que tinha da teoria e prática do nosso Direito, era geralmente tido e com muita razão considerado como um dos nossos mais notáveis jurisconsultos» («apud» Sá Vianna, op. cit., pág. 27).

Era o autêntico advogado, o «barrister» inglês que trata com os juizes de igual para igual e será um futuro magistrado, e atingirá o Conselho do Rei, e terá o ambicionado título, K. C. Por isto, após ser um dos fundadores, em 1843, deste Instituto, que presidiria em 1857, foi nomeado, em 1845, com apenas 29 anos, para um dos lugares de advogado do Conselho de Estado, e «conquistou um lugar tão elevado no fóro brasileiro que um arrazoado seu equivalia a uma sentença» («apud» Sá Vianna, op. cit., págs. 95 e 332).

Freitas sagrara-se, assim, num verdadeiro autodidatismo, o jurista pátrio por excelência, enquanto outros valores notáveis saídos das Faculdades de Olinda e de São Paulo desviavam-se para a política, a administração, a literatura...

E a ele havia de recorrer o Governo Imperial em 1855 para empresa magna da nacionalidade, a confecção do Projeto do Código Civil.

Espírito genial e criador, porém metódico e conhecedor profundo do Direito vivo através de sua prática diuturna na advocacia, Teixeira de Freitas aceitou a incumbência, mas precedendo-a do seguinte: a) classificação de toda a legislação nacional; b) consolidação de toda a legislação civil do Brasil para apresentá-la no seu último estágio.

Era obra hercúlea, acima das forças de qualquer mortal; pôr ordem naquele caos representado pelas Ordenações Filipinas, dos princípios do Século XVII, alteradas por uma confusíssima legislação portuguesa extravagante, de dois séculos, até 1822, suplementada com o Direito Romano e o Direito Canônico, com os estilos e costumes, e as leis das nações cultas, e «pelos praxistas que as invadiram», além dos preceitos da Carta de 1824 e das novas leis brasileiras.

Mas o trabalho da Consolidação ficou terminado em 1857, quando foi publicada a 1ª edição, vindo antecedida de uma introdução magistral, síntese admirável de todos os grandes problemas do Direito na época.

Eis o seu exemplar método de trabalho: «Examinar as leis em seus próprios textos, sem influência de opiniões alheias, comparar atentamente as leis novas com as antigas, medir com precisão o alcance e conseqüências de umas e outras, eis o laborioso processo, que empregado temos para conhecer a substância viva da Legislação. Para achar, porém, os limites do Direito Civil, e a norma da exposição das matérias que lhe pertencem, recorremos a estudos de outra natureza, consultamos os monumentos

legislativos, revimos e meditamos as tradições da ciência, e com toda a liberdade de espírito procuramos essa unidade superior que concentra verdades isoladas, penetra as mais recônditas relações, e dá esperanças de um trabalho consciencioso.»

Espírito progressista, salientou, ainda, que a legislação civil «modelada para uma monarquia absoluta, sob o predomínio doutras idéias, deve, em muitos casos, repugnar às condições do sistema representativo».

E, por isto, teve muitas vèzes que desbatar o antigo Direito reinícola, quase a machado, qual fêz, por exemplo, com a escravidão, e também com a morte civil, a restrição dos direitos civis aos nacionais e outras absurdas velharias ainda mantidas em Códigos do Século XIX, incompatíveis com o regime democrático dos Estados americanos.

Merecem ser relidas estas palavras: «Cumpro advertir que não há um só lugar do nosso texto onde se trate de escravos. Temos, é verdade, a escravidão entre nós; mas, se esse mal é uma exceção que lamentamos, e que já está condenado a extinguir-se em uma época mais ou menos remota, façamos também uma exceção, um capítulo avulso, na reforma das nossas leis civis, não as maculemos com disposições vergonhosas, que não podem servir para a posteridade; fique o estado de liberdade, sem o seu correlativo odioso. As leis concernentes à escravidão (que não são muitas) serão pois classificadas à parte, e formarão o nosso Código Negro.»

E estourtas: «Não há entre nós caso possível de privação dos direitos civis, ou seja pela perda da qualidade de cidadãos brasileiros, ou seja por efeito de condenações judiciárias. Supor atualmente um Direito Civil de pura nacionalidade, negar direitos civis dos estrangeiros, falar em morte civil, é conceber um quimérico estado de coisas que evoca tradições de Direito Romano, reproduz más teorias do Direito Francês; mas que nada tem de semelhante com a realidade da nossa vida civil.»

Na famosa Introdução à Consolidação, Freitas escreveu com profundo pensamento filosófico, uma obra completa, de história, de Direito comparado, de doutrina, sobre o método de classificação das matérias dum Código Civil, não escapando de suas observações nenhum dos Códigos ou Projetos existentes na Europa e nas Américas, nem as principais obras publicadas.

Combateu com inextinguível dialética e coragem científica, os planos seguidos e correntes de divisão dos Códigos e propugnou, com originalidade e bela fundamentação filosófica, o novíssimo e seguinte: «Parte Geral: Tit. 1º — Das Pessoas. Tit. 2º — Das Cousas. Parte Especial: Livro Primeiro — Dos Direitos Pessoais, Secção 1ª — Nas Relações de Família; Secção 2ª — Nas Relações Civis. Livro Segundo — Dos Direitos Reais, 1º — Do Domínio, 2º — Das Servidões, 3º — Da Herança, 4º — Da Hipoteca, 5º — Da Prescrição Aquisitiva.»

Alcançara Freitas, apenas com esta Consolidação, o cume da ciência jurídica pátria, no dizer de nossos maiores juristas.

Dela pôde dizer o emérito jurista argentino Martinez Paz, que a traduziu: «... La consolidación es el monumento más alto del pensamiento jurídico americano; las codificaciones y los trabajos de exégesis y comentario, así como los escasos tratados de

dogmática ni en punto a erudición, ni en doctrina han alcanzado ese sello de originalidad, de sentido personal y de profundidad que caracteriza a la Consolidación de las leyes civiles» (op. cit., pág. XVI). Apreciando-a disse Raoul de la Grasserie que tinha uma classificação «nouvelle alors et très heureuse», «neuve et digne d'attirer l'attention» («Code Civil de Venezuela et Lois Civiles du Brésil», págs. 49/50). Coube, ainda, a Abel Chanon, ilustre historiador argentino, proclamar: «La Consolidación lo elevó de golpe al rango de el más importante juriconsulto de América» («Historia de Velez Sarsfield», II, pág. 216).

Em desenvolvido estudo feito sobre Teixeira de Freitas, no seu «Curso de Direito Civil Comparado», no Doutorado, da Faculdade de Direito de Paris, 1948/9, o eminente Professor René David, após longo exame da Consolidação, «une oeuvre remarquable», pois Freitas teve de redigir um Código Civil «sans avoir le secours d'un Domat ou d'un Pothier Brésilien», considera as famosas notas de Freitas aos textos consolidados e conclui: «Ces exemples suffisent pour montrer tout ce que l'on trouve dans la Consolidation et dans les notes de Teixeira de Freitas; non seulement l'affirmation et la reproduction fidèle, en des articles courts et précis d'un Droit positif jusqu'alors terriblement embrouillé et confus et l'indication des textes sur lesquels s'appuient les dispositions de la compilation nouvelle, mais encore, sous une forme étonnemment concise, tout un commentaire et toute une critique, du Droit existant, témoignant de la haute culture non seulement juridique mais également historique et philosophique de l'auteur. Près de cent ans ont passés depuis la date où la Consolidation des lois civiles de Teixeira de Freitas a été publiée; elle conserve encore, malgré tous les développements du Droit intervenus depuis lors une grande valeur et reste sans doute l'oeuvre juridique la plus originale et la plus parfaite à la fois que ait été produite au Brésil et dans toute l'Amérique latine... On admire également dans la rédaction des articles, son souci extrême de précision dans la terminologie. L'originalité de son esprit apparaît enfin, en dehors des articles et de leurs notes, dans le plan même qu'il a suivi, et dans le système qu'il a adopté pour l'exposition du Droit positif du Brésil.»

Espírito dinâmico, Freitas reeditou a Consolidação, com numerosas e completas notas aperfeiçoadoras, por duas vèzes, em 1865, e em 1876, iniciando em 1877 um «Aditamento à Consolidação das Leis Civis», com o caráter de revista anual, para mantê-la em dia. E, ânimo democrático, não permaneceu na sábia Introdução, desceu ao espírito de todos os seus concidadãos, e em 1876, publica o «Prontuário das Leis Civis», concretizando, admiravelmente, o que avisara no prefácio: «é uma publicação toda popular.»

Numa fecunda e mui profícua atividade, Teixeira de Freitas realizava, paralelamente, obra consolidadora do nosso Direito noutros setores, no Direito Comercial, com os seus «Aditamentos ao Código de Comércio», em dois volumes, 1878/9, e através de edições «acomodadas ao fóro do Brasil», tantas vèzes refundidas e admiravelmente completadas em substanciosas notas no estilo dos modernos juristas ingleses, de obras clássicas do Direito português: assim com o «Tratado dos Testamentos e das Sucessões»

de Gouvêa Pinto, e, particularmente, revelando-se um notável processualista, com as «Primeiras Linhas sobre o Processo Civil», de Pereira e Souza, 1879, e com a «Doutrina das Ações», de 1880, de Corrêa Telles, saudada logo pela revista «O Direito», vol. 22/168, com estas palavras: «esse livro há de ser para futuro trabalho legislativo de Direito formal aquilo que já a «Consolidação das Leis Civis» é com relação ao nosso futuro Código Civil, um elemento imprescindível na elaboração cuidadosa desse ramo da legislação.»

Tem, assim, toda razão o Professor René David ao proclamar: «L'oeuvre de Teixeira de Freitas est, peut-on dire, la pierre angulaire du Droit et de la doctrine brésilienne. Son rôle est, au Brésil, le même que celui de ces grands juristes, Accurse, Bartole, Domat, Pothier, Bracton, Coke, Blackstone, Stair, qui, à des époques variées et dans des pays variés, ont exposé le Droit de leur pays, et dont l'autorité a été telle que les cadres nouveaux du Droit ont été déterminés par eux et que toute la science juridique a suivi leur orientation et leurs principes. Avant Freitas il n'y a pas de science du Droit brésilien; Freitas se présente et, à la place où régnaient le vide et le chaos, selon le mot d'un grand jurisconsulte qui lui succède au Brésil, Clóvis Bevilacqua, il construit «un édifice de grandes proportions et d'extraordinaire solidité, taillé dans le roc des bons principes par la main vigoureuse d'un artiste supérieure.» Le Droit brésilien, fluide et incertain jusqu'alors, a pris de la consistance; les juristes brésiliens ont désormais une oeuvre de base sur laquelle ils peuvent s'appuyer» (op. cit., pág. 268).

Teixeira de Freitas, o codificador americano.

Mas além de gigante do Direito pátrio, é Teixeira de Freitas um dos três grandes juristas das Américas, enche o Direito americano no Século XIX.

Constitui o brasileiro, o Jurista do Atlântico Sul, ao lado do norte-americano, de Joseph Story, 1779/1845, o Jurista do Hemisfério Norte e do chileno-venezuelano, de Andrés Bello, 1781/1865, o Jurista do Oceano Pacífico e dos Andes.

Não faria Freitas o Código Civil do Brasil, mas veio a ser o codificador latino-americano.

Realmente. Após a elogiosa aprovação em 1858, por notável comissão de juristas, da Consolidação, o Governo Imperial, em 1859, encarregou Teixeira de Freitas de fazer o Projeto do Código Civil.

O «Cujacio brasileiro», qual o chamara o emérito Cândido Mendes, meteu logo mãos à obra e apresentou, de 1860 a 1865, em diversos fascículos, depois reunidos em 2 tomos, o seu Projeto, com o modesto título, «Código Civil — Esbôço — por A. Teixeira de Freitas», aparecendo em 1860 com um Título Preliminar, Do Lugar e do Tempo, e a Parte Geral, Livro Primeiro, Dos Elementos dos Direitos, Das Pessoas, Das Coisas, Dos Fatos; em 1861, sai a Parte Especial, Dos Direitos — Livro Segundo, Dos Direitos Pessoais, Seção I, Dos Direitos Pessoais em Geral e mais outro, Seção II, Dos Direitos Pessoais nas Relações de Família;

afinal, em 1864 e 1865 aparece a outra seção do Livro Segundo, a de n. III, Dos Direitos Pessoais nas Relações Cíveis, e do Livro III, Direitos Reais, as Seções, Direitos Reais em Geral, Sobre Coisas Próprias, Sobre Coisas Alheias que foi até Servidões sem se completar. No todo, publicara 4.908 artigos, tendo ainda muitos outros em manuscritos, 200 e tantos, e em aperfeiçoamento a parte final: herança, concurso de credores e prescrição. E era o mesmo Esbôço acompanhado de notas, que constituíam um comentário histórico, doutrinário e filosófico dos respectivos artigos.

Infelizmente, assim disperso, o «Esbôço» não teve, qual se impunha, devida apreciação no Brasil. Foi olvidado, apesar de o seu autor ter colocado, no frontispício da obra, a democrática divisa: «Quod omnes tangit, ab omnibus debet approbari», solicitando, assim, a colaboração de todos, mesmo do povo, pois: «em um Código Civil há matéria vastíssima, assuntos variados, ao quilate de todas as inteligências», aditando que «a crítica deve ser severa, ou em artigos de folhas diárias, ou em memoriais, ou em correspondência epistolar».

O próprio Teixeira de Freitas, de uma intransigente proibição científica, sempre num constante anseio de perfeição, veio a se convencer em 1866, que devia mudar todo o plano da obra, e, em vez de um Código Civil, fazer um Código Geral, dominando a legislação inteira, com definições, regras sobre a publicação, interpretação e aplicação das leis, e a Parte Geral do «Esbôço», pessoas, coisas e fatos e um Código Civil, unificando o Direito Civil e Comercial, com a divisão que vinha da Consolidação. E disse ao Governo que se este estava «satisfeito com os trabalhos», o autor estava «mal contente», não queria transformar um Ensaio, que «lealmente publicara sob o título de Esbôço», num Projeto de Código e por isto repudiava a sua obra e só aceitaria continuar com o novo plano. Admitida essa idéia pelo Conselho de Estado em 1868 como «coisa nova... uma invenção que pode dar glória a seu autor e ao país», foi, todavia, repudiada pelo Governo que, afinal, em 1872, rescindiu o contrato com Teixeira de Freitas, após insistir para que ele voltasse ao seu plano anterior.

Mas o «Esbôço» chegara às mãos do insigne jurista argentino Dalmacio Velez Sarsfield, que trabalhava desde 1864 para «redactar el proyecto del Código Civil de la República Argentina» e estava em dúvida sobre «el método que debía observar en la composición de la obra». Noticiando-o, diz o seu biógrafo, Abel Chaneón: «Fue entonces que descubrió a Freitas. El contacto intelectual con ese profundo removedor de conceptos jurídicos, le enseñó a disciplinar su vasta cultura, afinó su criterio, precisó sus ideas. La posibilidad de abordar con éxito la obra definitiva de la codificación civil, debió presentarse entonces a su espíritu con evidencia meridiana» (op. cit., II, pág. 143).

E veio a consagração americana à obra de Freitas, pois, no «Proyecto de Código Civil para la República Argentina», Livro Primeiro, 1865, se via carta de Velez Sarsfield ao Ministro da Justiça, de 21 de julho daquele ano, declarando, textualmente, que se servira: «sobretudo del proyecto del Código Civil que está trabajando para el Brasil el Señor Freitas, del qual he tomado muchisi-

mos artículos», e, ainda: «Yo he seguido el método tan discutido por el sabio juriconsulto brasileiro en su extensa y doctísima introducción a la recopilación de las leyes del Brasil.» Tomara, ainda, notas de Freitas, incluídas na edição oficial do Código.

Escreve Velez Sarsfield a Freitas em 11 de outubro de 1865, dizendo que tomara o «Esbôço» para seu guia na organização do Projeto, e acrescenta-lhe que iria provocar do povo e do governo argentino a manifestação em honra de Freitas, que já referi.

Respondendo, em 22 de novembro seguinte, considera aquela carta «uma das mais estimáveis recompensas que possam merecer meus trabalhos de Codificação Civil», aditando: «Vi que compreendeu perfeitamente meu sistema; e nada mais grato para mim do que essa espontânea uniformidade de idéias...» terminando pela oferta «do meu retrato, como fraco sinal do aprêço em que tenho sua respeitável pessoa» (Cartas de Freitas, publicadas em «Revista de Derecho, Historia y Letras», de Buenos Aires, vol. 68/527 e segs.).

Martínez Paz, após haver comparado, colocando-os paralelamente, os planos do «Esbôço» e do Código Civil argentino, mostrou que «a la más simple inspección se advierte de la profunda analogía existente» e conclui nestes termos: «Si la influencia del pensamiento de Freitas sobre el espíritu y el método del Código Civil argentino resulta evidente, no menos notoria y decisiva aparece en lo que se refiere a la técnica particular, a las soluciones legales, a los textos mismos de las disposiciones» (op. cit., pág. 54).

O ilustre jurista argentino Lisandro Segovia afirmou que um terço dos artigos do Código argentino, mais de mil, foram tomados da obra de Freitas. De fato, há numerosíssimos artigos que são de Freitas, embora não tenham expressa a respectiva nota elucidativa. Martínez Paz o explica: «No obstante ser poco numerosas las citas del nombre de Freitas ellas acusan sin embargo, una delicada adhesión a sus ideas, ha sido siempre recordado en casos decisivos y en instituciones fundamentales. Así al hablar de personas jurídicas alude a título proyectado por Freitas y declara que lo sigue a la letra; al establecer los principios de Derecho Internacional Privado (arts. 6, 7, 8), al adelantar un criterio fundamental sobre las cosas (nota 2.311), al crear sobre los hechos una nueva forma de legislación (Sección Segunda, nota «a»), es decir, siempre que le ha sido preciso citar su suprema autoridad para justificar una arriesgada innovación» (op. cit., págs. 55 e 56).

Tão profunda a influência de Freitas no Código Civil argentino que o seu «Esbôço», que no Brasil jamais teve, até 1952, uma edição conjunta, existindo apenas, esparsos, os fascículos sucessivamente aparecidos, foi, na Argentina, publicado completo, em duas edições. A primeira, «Código Civil — Proyecto, por A. T. de Freitas, traducido al castellano por Arturo Pons, Buenos Aires, Imprenta «El Hogar y la Escuela», 1900, em tres tomos», com um prólogo de Luis V. Varela, onde se lê: «Preparó el sabio juriconsulto Doctor A. T. de Freitas, sin duda alguna, uno de los monumentos más imperecederos que la intelectualidad sudamericana ha levantado a la ciencia jurídica moderna», que era a «base adoptada por nuestro ilustre codificador al preparar su propio trabajo» e se conclui: «Bastaria esta sola circunstancia para hacer comprender cuan importante es, en el estudio de nuestra legislación de fondo, el

conocimiento de la obra de Freitas. En ella se encuentra, no solo el texto de los artículos que adoptó el legislador argentino como principios del Derecho propio, sino también su explicación, su comentario y hasta sus concordancias, puestos en las copiosas notas con que Freitas apoya cada una de las disposiciones que proyecta» (op. cit., I, IV e V). A segunda publicação com o seguinte título: «A. T. de Freitas, Código Civil, Obra fundamental del Código Civil Argentino, traducción castellana, Tomos I y II, Buenos Aires, 1909, A. García Santos y J. Roldán.»

A fim de se aquilatar o prestígio de Freitas no Direito argentino, referirei dois simples episódios.

Contou desta tribuna, há vários anos, o eminente Professor de Direito Civil e Reitor da Universidade de Córdoba, Dr. Novillo Corvalán que ao seu tempo de estudante era corrente entre os alunos da Faculdade de Direito esta pergunta: «Por que motivo o catedrático de Direito Civil fracassa no explicar o Direito de Sucessões?» e a resposta imediata: «Porque Freitas, no seu «Esbôço», não chegou a tratar das Sucessões!»

Para dar um exemplo da grande competência do eminente Professor de Direito Civil da Universidade de Buenos Aires, Dr. Juan Antonio Bibiloni, autor de um Projeto de Reforma do Código Civil, escreveu Abel Chaneton: «Sabia a Freitas de memória...» (op. cit., II/351).

E quando Alberdi, confessando que não conhecia os trabalhos de Freitas, criticava a Velez Sarsfield por não ter seguido o Código Civil francês e seus autores, Tronchet ou Portalis, Velez respondeu-lhe: «Yo, después de un serio estudio de los trabajos del señor Freitas los estimé solo comparables con los de Savigny.»

Havia, assim, Martínez Paz de concluir com toda justiça sobre Freitas: «Después de su muerte, una memoria llena de veneración conserva su nombre, y su fama ha ido acrecentándose, a tal punto que sin hesitación puede afirmarse que ocupa hoy el puesto más saliente en la historia del pensamiento jurídico americano; otros habrá de acción más universal, más humana, que se hayan agitado y participado más intensamente de las preocupaciones de su tiempo, que hayan contribuido más eficazmente a la solución de los problemas nacionales, pero ninguno, sin excepción, ha alcanzado como jurista las alturas escaladas por Freitas; con él comienza en América la línea original de la dogmática jurídica, sin que pueda afirmarse que sus continuadores hayan tenido el poder de comunicarle un mayor esplendor» (op. cit., pág. 27).

No Uruguai o Projeto de autoria do Dr. Tristán Narvaja, que ele enviou a Freitas, e este agradeceu e elogiou, foi examinado por uma Comissão Revisora, da qual Narvaja também fez parte e que declarou ter que confessar haver-se servido entre os antecedentes para seus trabalhos do «Proyecto del señor Freitas (inconcluso aún), el trabajo más notable de codificación por su extensión y por el estudio y meditación que revela».

Na obra editada em 1910 pelo Dr. Ricardo Narvaja, «Fuentes, Notas y Concordancias del Código Civil de la República Oriental del Uruguay», se publica a carta de Freitas, com a nota «el Savigny americano».

Afinal, no Paraguai, que adotou o Código Civil argentino, a obra de Freitas é de trato, citação e elogio diuturno dos seus principais juristas, Cecilio Baes, Luiz de Gasperi, Raul Sapena Pastor.

Disse dele o eminente de Gasperi em carta que me enviou: «el único jurista americano que puede alternar en la historia con Savigny y los padres de la codificación germana».

Mas a obra de Freitas não ficou só no Atlântico Sul; veio a ser também apreciada na região influenciada por Andrés Bello, em que domina o Código Civil do Chile, na região do Pacífico e dos Andes, pois o importantíssimo tratado do notável jurista equatoriano, Dr. Luis Borja, «Estudios sobre el Código Chileno», 8 tomos, tem contínuas referências aos trabalhos de Freitas.

E até na América Central chegou a influência do nosso patriótico, uma vez que o Código Civil de Nicaragua, de 1904, reproduziu, nos seus arts. 7º e 8º, os arts. 6º e 7º do «Esbôço», copiados através dos arts. 13 e 14 do Código Civil argentino.

Teixeira de Freitas, precursor no Direito mundial.

Finalmente, há a considerar a estupenda obra de precursor que Freitas desempenhou no Direito mundial.

Comece-se pelas idéias novíssimas de sua carta de 20 de setembro de 1867, que se encontra na íntegra no Livro de Sá Vianna, págs. 169 a 187.

Achou que era incompleto um Código Civil, e propôs dois Códigos, um Geral, e um Civil, mas «lato sensu».

O Código Geral «dominará a legislação inteira», abrangendo «matérias superiores a todos os ramos da legislação», «sobre as leis em geral, sua publicação e aplicação», «regras de interpretação», «providências sobre computação de prazos» e terá o Livro 1º, Das Causas Jurídicas, com 3 Seções, Das Pessoas, Dos Bens e Dos Fatos, e o Livro 2º, Dos Efeitos Jurídicos. Tal Código «das leis civis tira tôdas as disposições elementares sobre pessoas, bens e fatos; das leis do processo, ou quaisquer outras, separa as disposições que regulam as provas; do atual Código do Comércio removerá o que concerne a estas mesmas matérias e do Código Penal apartará tôda a teoria e nomenclatura dos delitos, como parte integrante da teoria dos atos ilícitos».

Essa idéia dum Código ou duma Lei Geral, acima dos Códigos Civil, Penal, Processual, etc., com a matéria das próprias leis, sua vigência, interpretação..., com as normas de Direito Internacional Privado e de Direito Intertemporal, era, então, audaciosíssima, e é, todavia, o que há de mais razoável, segundo sempre sustentamos e o Professor Mattos Peixoto deixou amplamente demonstrado, no seu magnífico trabalho sobre «A Codificação de Teixeira de Freitas», «in» «Rev. Forense», vol. 77, págs. 5 e seguintes e 211 e seguintes.

A lei japonesa «Ho-rei», 1898, Leis e Regras Gerais, e sobretudo a «Lei sobre Fontes de Direito», do Estado do Vaticano, 1929, e, ainda, em parte, o novo Código Civil italiano, 1949, são passos avançados no sentido da concretização daquele justo ideal de Freitas, dum Código Geral. René David encontrou reflexos desse Có-

digo Geral nos trabalhos de Revisão do Código Civil francês e escreveu: «Cela nous permet de mesurer la grandeur de ce juriste qui, sans avoir jamais visité l'Europe, sans avoir jamais quitté le Brésil (sauf pour une courte visite à l'Uruguay voisin) est arrivé, par la puissance de la réflexion et par l'étude de la théorie juridique, à formuler, il y a 80 ans, des propositions qui nous sont présentées comme neuves en France à l'heure actuelle» (op. cit., pág. 266).

Mas onde Freitas se antecipou, magistralmente, foi no Projeto dum Código Civil, «lato sensu», abrangendo também as matérias do Direito Comercial, e indicando o respectivo plano em seus pormenores. O nosso insigne e saudoso Presidente, o meu mestre de sempre, o Professor Rodrigo Octávio, mostrou-o, cumpridamente, em bela conferência na Faculdade de Direito de Paris, «Revue Trimestrielle de Droit Civil», 1930.

Alfredo Valladão, apoiando Freitas em 1902, estendeu a idéia unificadora a um setor desconhecido ao tempo de Freitas, pleiteou a inclusão no Código único de Direito Privado, de tôda uma legislação harmonizadora do capital e do trabalho, no sentido dum Código de Direito Privado Social, e essa aspiração foi acolhida, através duma proposta sua, pelo Congresso Jurídico Nacional, de 1908.

Aquêle sonho de Freitas, aquela aspiração dos juristas brasileiros que o seguiram, foi plenamente realizada no Código Civil da Itália de 1942, que abrogou o Código Civil de 1865 e o Código de Comércio de 1882, e nos Livros IV, Obrigações e V, Trabalho, versou não só a clássica matéria de Direito Civil como o Direito Comercial e Industrial e o Direito do Trabalho.

Atente-se, ainda, no sistema de distribuição das matérias, para o caráter francamente precursor da inovação de Freitas, iniciada na Consolidação e completada no «Esbôço» do estabelecimento duma Parte Geral no Código, para as Pessoas, Bens e Fatos, que Raoul de La Grasserie salientou em 1897, ao dizer: «Cette division est très logique. C'est ce qui a fait tout récemment le nouveau Code allemand.» Confirma-o René David, para ressaltar que Freitas antecederia de «quarante ans le Code Civil allemand (B.G.B.) auquel on attribue en général le mérite de cette innovation» (op. cit., pág. 258).

Poderia, assim, exclamar: «Non content d'avoir été un précurseur de Codes plus modernes, en faisant précéder son Code d'une Partie Générale, il est à nouveau un précurseur dans l'affirmation de cette doctrine d'unité du Droit Civil et du Droit Commercial qui devait, par la suite, séduire tant d'esprits» (op. cit., pág. 265).

Ultimamente, no seu notável «Tratado de las Obligaciones en el Derecho Civil Paraguayo y Argentino», 3 vols., 1945-1946, em diversos capítulos referentes à «Teoria de los Hechos y Actos Jurídicos», Caps. XI/XIV, XVI, XXV, XXXIII, etc., o eminente civilista paraguaio, de Gasperi, rende «homenage de justicia historica al talento esclarecido del sabio jurista que fue Teixeira de Freitas», apresentando-o, vol. I, § 396, págs. 346/9, c/ § 391 e págs. 335 e 167, «como precursor de la concepción subjetivista de la causa, tal como lo explica Jossierand en Les Mobiles dans les Actes Juridiques»,

pois, Freitas, segundo se confirma na sua nota ao art. 445 do «Esbôço», «estava magistralmente informado acerca de esta matéria. No es que él haya sido anticausalista, como se pretende, por el contrario, era causalista, pero en tanto por causa se entienda la «intención» que preside la formación de todo acto voluntario» (vol. I, pág. 348).

Restringindo-me, no momento, ao Direito Internacional Privado, acentuarei que Teixeira de Freitas criou um sistema original e profundo que corporificou no seu maravilhoso «Esbôço», podendo vangloriar-se de ter produzido o primeiro Projeto orgânico e com base científica de legislação sobre conflitos de leis, quer nas Américas, quer no mundo. Os Códigos existentes adotavam o sistema de formular pouquíssimas regras, mui genéricas, na Introdução ou na Parte Geral, e algumas nas Partes Especiais, sem qualquer correlação entre umas e outras e com atinência a princípios básicos da matéria. Normas copiadas sucessivamente, consagrando, com mudanças insignificantes, os antigos princípios dos estatutos.

Freitas propôs com método admirável as questões dos conflitos de leis, quer no espaço, quer no tempo, com um sistema novo, inspirado na teoria de Savigny, mas modificado e aperfeiçoado com várias idéias próprias.

Lançava os princípios básicos num Título Preliminar com que abria o «Esbôço» e os seus corolários, as suas aplicações consolidava na Parte Especial, junto a cada instituição.

Veja-se esta síntese perfeita: «Título Preliminar — **Do Lugar e do tempo** — Art. 1º — As leis deste Código não serão aplicadas fora de seus limites locais, e nem com efeito retroativo. Art. 2º — Os limites locais de sua aplicação serão nêles designados. Os limites de sua aplicação quanto ao tempo serão designados em uma lei especial transitória.»

Esclarecera, ainda, que «as disposições sobre esses limites locais estão disseminadas no Código inteiro, pela necessidade de aproximá-las a cada uma das matérias».

Esse método, que é próprio, diferente de tudo que então se fixara, atende de modo perfeito a um sistema científico e justo de normas sobre conflitos de leis.

No capítulo 1º daquele Título Preliminar, Do Lugar, estavam nos respectivos arts. 3º a 7º os princípios gerais do Direito Internacional Privado, alegação e prova da lei estrangeira, ordem pública, «favor negotii», etc., e, na Parte Especial, ao lado de cada matéria, p. ex., da capacidade, da forma dos atos, dos impedimentos de casamento, etc., as regras pertinentes para a solução dos conflitos de leis.

Sistema novíssimo que não resolvia, em bloco, às cegas, com duas ou três regras, os numerosos problemas da disciplina, mas os regulava, em especial, atendidas as peculiaridades de cada relação jurídica.

Era a única diretriz compatível com as idéias de justiça que sustentava, e que resultava, diretamente, de repúdio, por ele feito, da velha teoria dos estatutos, pessoais, reais e mistos, que considerava «craveira artificial», sem a «menor importância», de «só valor histórico», e de sua rejeição da nova doutrina francesa da recipro-

cidade, declarando: «Apresento um projeto de Código onde o legislador marca os limites locais da aplicação das leis, sem lhe importar a reciprocidade e o que se fez, ou faz ou se fará em países estrangeiros.»

Em verdade, a reciprocidade é a forma jurídica do egoísmo, é anticristã, é a guerra fria.

Também na redação da norma de Direito Internacional Privado lançou Freitas orientação que, acolhida no Código argentino, seria seguida e ampliada pelo Código italiano de 1865, no sentido de formular os textos não em forma unilateral, segundo fizera o Código Napoleão, art. 3º, mas de maneira larga, bi ou plurilateral, no «Esbôço», arts. 26, 27 e 29, etc.

Outra descoberta de Freitas, na matéria, sua originalidade frente a Savigny, e um dos pontos básicos do seu sistema, é a distinção que aquêle não fizera entre capacidade de direito e capacidade de fato, e nesta, da por dependência de representação necessária, arts. 21 a 29. Após Freitas, 1857/60, surge tal doutrina na Alemanha com von Bar, 1862, na Bélgica com Rolin, 1897, na França com Dreyfus, 1904, e, modernamente, com o Professor Batiffol, que, aprofundando o assunto, em conhecida monografia, «Capacité Civile des Étrangers en France», 1929, chegou às mesmas conclusões de Freitas, cerca de setenta anos antes (H. Valladão, «Estudos de Direito Internacional Privado», pág. 67).

Não fôra a limitação deste discurso e outras originalidades e várias antecipações de Freitas ao pensamento jurídico mundial poderiam ser mencionadas.

Teixeira de Freitas, Mártir da Ciência Jurídica.

Muita controvérsia têm despertado no Brasil e no estrangeiro, certas atitudes radicais de Teixeira de Freitas, ao renunciar à Presidência desta Casa, em 1857, a propósito da discussão da tese se eram livres ou escravos os filhos duma escrava libertada em testamento, mas com a cláusula de servir ao herdeiro ou legatário enquanto viver; ao criticar o Projeto do Código Civil de Portugal, do Visconde de Seabra, em 1859; ao renunciar a prosseguir no Projeto de Código Civil, 1866/1872, por ter o Governo Imperial recusado o seu novo Plano dum Código Geral e dum Código Civil abrangendo a legislação cível e comercial, unificadas.

Mister se faz ter em conta sua extraordinária personalidade intelectual.

Fôra jurista de gabinete, vivia isolado em seus estudos, amava a pesquisa quieta e paciente, elaborava com tranquilidade, produzia cristalizadamente.

Ele mesmo nô-lo atesta quando na célebre Introdução, após dizer que o antigo método de divisão das matérias de Domat e Pothier foi banido, acrescenta: «Falamos da Alemanha, o país da meditação, onde a Ciência do Direito, associando-se à história, e à filologia, tem alcançado os mais brilhantes triunfos» (pág. 52).

Ai estão três constantes do seu trabalho intelectual, a meditação, a investigação histórica, o cuidado na terminologia.

Doutra parte, tinha espírito profundamente original e inovador, sempre em busca do progresso, evoluindo, de continuo, para aperfeiçoar sua obra, «l'ennemi», no dizer de René David, «de toute routine».

Mas não desconhecia a vida, não ignorava a realidade social, advogado militante que fôra ininterruptamente, só no Rio de Janeiro durante quarenta anos, de 1843 a 1883, em todo tempo de sua produção científica.

E era profundamente democrático, tinha em alto apêgo os direitos e a opinião de seus concidadãos, quer solicitando severas críticas a seu «Esbôço» de todos em geral, com a divisa: «O que a todos toca, por todos deve ser aprovado», quer escrevendo livro de divulgação popular de sua obra, qual o «Prontuário das Leis Civis».

Sabia discutir e respeitar a opinião alheia, segundo se pode ver dos relatórios e pareceres da Comissão encarregada de examinar o seu Projeto, 1865.

E o mestre francês não lhe censura os severíssimos reparos feitos ao Código Napoleão, elogia-os mesmo, considerando-os uma «crítica construtiva».

Mas não transigia com o erro manifesto, com a inverdade palmar.

Ele próprio o disse em carta ao Instituto, em 1857: «As opiniões alheias devem ser respeitadas, mas a certeza não é o mesmo que a dúvida. Se me negardes o brilho do sol, eu não direi que tendes uma opinião, direi que sois cegos. Bem conheço, que o meu modo de enunciação, natural consequência da retidão do meu espírito, é o menos próprio para carrear a benevolência de todos; porém estou resignado, não quero posições artificiais, nem essas reputações falsas, cobertas de elogios, que tanto abundam em nosso país» («apud» Sá Vianna, op. cit., págs. 79/80).

Daí ter discordado com veemência do Projeto do Código Civil do Visconde de Seabra, de 1858, de método deficientíssimo, acolhedor de falsas doutrinas do Código Napoleão, como a romanista dos direitos civis, e da morte civil, a da inclusão do casamento entre os contratos ou a da dispensa da tradição para a aquisição de direito real...

René David explica a intransigência científico-jurídica de Freitas por excesso de dogmatismo, por ser em demasia exclusivamente jurista, alheio à vida social, dada a influência que sofrera da ciência alemã, em especial de Savigny, originando nêle a monomania do plano, num esforço incessante para dar à sua obra arquitetura perfeita (op. cit., pág. 258).

E conclui o eminente jurista francês que Freitas errara quando resolvera a tese sobre a condição de filho de escrava, pelo Direito puro, no caso pelo Direito Romano, no sentido de ser êle escravo, embora Freitas fôsse contrário à escravidão e soubesse que o sentimento público também o era.

Não é possível acompanhar êsse modo de ver. Freitas estava opinando numa academia, manifestava-se do ponto de vista científico, e não tinha como falsear a verdade para agradar a um sentimento próprio ou do público. E note-se que a opinião de Frei-

tas, apesar de estar êle ausente, caiu apenas por um voto, por 8 contra 7, dos membros presentes do Instituto («apud» Sá Vianna, op. cit., pág. 38, nota).

Igualmente improcede, ao meu ver, a opinião de René David no sentido de que Freitas deveria ter-se conformado em acabar o «Esbôço» com o plano primitivo, pois o ótimo é inimigo do bom, e teria sido melhor, para ter logo o Brasil um Código Civil, chegar imediatamente a um resultado imperfeito...

Um profundo ideal científico jamais poderia aceitar essa transigência, explicável num político de segunda categoria, tolerável num homem prático, num negociador, mas absolutamente inadmissível num sábio e sobretudo num verdadeiro jurista.

O espírito tem razões que as conveniências desconhecem, ou não compreendem.

Estava Freitas com o seu juramento de bacharel, onde prometera dirigir sua inteligência contra o erro, «intellectus errori» e combater pelo Direito e pela Justiça: «sustine pro Justitia certamina».

Ao Governo Imperial é que caberia acomodar-se ao novo plano de Freitas, aprovado pelo Conselho de Estado, e então o Brasil teria logo os Códigos que constituiriam glória imarcescível para a nacionalidade.

Pondere-se mais que Freitas se identificara, corpo e alma, com sua obra, tendo dito em 20 de junho de 1865: «Tôda a dedicação de minha vida encerra-se no Projeto e não há consideração que eu anteponha à verdade», e em carta desconhecida no Brasil, a Velez Sarsfield, de 21 de agosto de 1865, quando estava elaborando o seu último plano, afirmava: «A tenacidade dos meus estudos deu o último resultado de um plano vastíssimo, de que V. Exa. será mais tarde inteirado, e que provavelmente merecerá sua valiosa aprovação. Levar a efeito êsse plano em forma de codificação, ou de trabalho científico, eis todo o empenho de minha vida» («Rev. de Derecho, Hist. y Letras», cit., vol. 68/531).

Transigir, para êle, seria renegar-se, destruir um passado de admirável coerência, e só chegara ao plano genial e precursor, que o projetou como excelso jurista do Brasil, da América e do mundo, porque não contemporizara nunca com suas opiniões científicas.

Sabia Freitas que, renunciando, se sacrificava completamente, do ponto de vista espiritual, deixando a obra querida inacabada, e, do ponto de vista material, perdendo a justa remuneração dos seus penosos trabalhos...

Mas preferiu êsse duplo martírio a arriar a bandeira de suas idéias.

Bendita seja a sua grandiosa intransigência, bendito seja o sacrifício de sua vida a um ideal, pois se tornou o Mártir da Ciência Jurídica pátria, e foi, é e será, para sempre, o nosso pendão, o nosso hino, a nossa glória.